

PARECER Nº 237/2012 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 816/07.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Juscelino Gadelha, que visa suprimir os incisos VII e VIII do artigo 1º da Lei nº 7.104, de 03 de janeiro de 1968.

Fundamenta-se a propositura na adequação da legislação de 1968 à realidade. Alega o subscritor do projeto que tais incisos previam a extensão da Avenida Faria Lima até a Avenida dos Bandeirantes, algo que não foi consolidado. Alega ainda que os lotes inseridos no traçado previsto pela Lei nº 7.104/68 padecem de grande insegurança jurídica que lhes impede melhor aproveitar o uso e ocupação do solo, gerando uma distorção entre o que de fato existe na cidade e o que foi projetado para o traçado original.

O projeto tem condições de prosseguir em tramitação, pois apresentado no exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, trata-se de matéria de interesse local sobre a qual compete ao Município legislar nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal e do art. 13, inciso I da Lei Orgânica do Município.

Por interesse local, segundo Dirley da Cunha, entende-se, não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato. (In, Curso de Direito Constitucional, 2ª Ed., Salvador: Juspodivm, 2008, p. 841.)

O quórum de aprovação da proposta, ante à especificidade da matéria, depende de uma análise da Comissão de Mérito Competente.

Ante o exposto somos, PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 14/03/2012.

ARSELINO TATTO - PT - PRESIDENTE

DALTON SILVANO - PV - RELATOR

ABOU ANNI - PV

AURÉLIO MIGUEL - PR - ABSTENÇÃO

CELSO JATENE - PTB - CONTRÁRIO

FLORIANO PESARO - PSDB

JOSÉ AMÉRICO - PT - CONTRÁRIO

MARCO AURÉLIO CUNHA - PSD